



Diretoria Imprensa &lt;imprensa@sintestba.org.br&gt;

---

## Solicitação de análise de documento

---

**Danilo Ribeiro** <danilo.souza.ribeiro@gmail.com>  
Para: Diretoria Imprensa <imprensa@sintestba.org.br>  
Cc: Firmino Oliveira <firmino@sintestba.org.br>

31 de agosto de 2026 às 11:12

### PARECER JURÍDICO

**INTERESSADA:** Diretoria Executiva do SINTEST

**ASSUNTO:** Análise da higidez jurídica de abaixo-assinado veiculado por e-mail e regularidade do procedimento estatutário de prestação de contas

#### 1. DA CONSULTA E DO OBJETO

Cuida-se de consulta formulada pela Diretoria Executiva do SINTEST solicitando parecer técnico-jurídico acerca do conteúdo de um abaixo-assinado voltado a questionar a administração e a exigir providências extraordinárias quanto à gestão financeira.

O objetivo do presente parecer consiste em analisar de forma minuciosa os vícios intrínsecos e extrínsecos do referido documento, demonstrando a sua inaptidão jurídica para produzir efeitos convocatórios ou impositivos, bem como firmar a plena legalidade e higidez da prestação de contas que vem sendo rigorosamente conduzida segundo os ritos estabelecidos no estatuto social da entidade.

#### 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

##### 2.1. Da autonomia privada estatutária e da vinculação aos ritos regimentais

As associações civis configuram pessoas jurídicas de direito privado regidas pelo princípio da autonomia associativa e privada, expressamente tutelado pelo ordenamento pátrio. Conforme preceitua o art. 54, incisos V e VII, do Código Civil, o estatuto da entidade é o instrumento soberano que define o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, assim como a forma de gestão administrativa e de aprovação das contas.

Nesse contexto, os associados se subordinam estritamente às normas corporativas previamente pactuadas. A pretensão de inaugurar ritos paralelos, mecanismos sumários ou exigências informais via abaixo-assinado eletrônico contraria frontalmente a força cogente do estatuto social, configurando conduta manifestamente ineficaz perante a administração.

## **2.2. Da ilegitimidade do abaixo-assinado e dos vícios identificados**

A análise do material constante do abaixo-assinado revela incongruências formais e materiais que retiram qualquer eficácia jurídica do documento.

Em primeiro lugar, para que uma mobilização de associados possa deflagrar atos institucionais legítimos, como a convocação de assembleia geral extraordinária nos termos do art. 60 do Código Civil, exige-se o cumprimento inequívoco de requisitos formais de validade, tais como a comprovação cabal da condição de associado em pleno gozo dos direitos estatutários, a apuração do quórum mínimo de 1/5 (um quinto) e a autenticidade inquestionável das manifestações. O mero envio de mensagens eletrônicas desprovidas de certificação digital válida ou de conferência física de assinaturas compromete a segurança jurídica e impede a verificação da autoria das manifestações.

Em segundo lugar, a pretensão articulada no documento busca impor à diretoria o dever de prestar contas de forma avulsa, individualizada ou fora das instâncias colegiadas competentes, o que viola o procedimento formal previsto no estatuto. A via do abaixo-assinado não substitui o rito ordinário de deliberação nem confere legitimidade a grupos dissidentes para subverter a competência privativa dos órgãos estatutários.

## **2.3. Da regularidade da prestação de contas perante a assembleia geral**

A prestação de contas da entidade não constitui ato discricionário a ser realizado sob demanda casuística de determinados associados, mas sim um dever institucional periódico submetido a rito solene.

No caso em apreço, a diretoria vem cumprindo rigorosamente o cronograma e os trâmites fixados no estatuto social, consubstanciados na elaboração dos balancetes, submissão prévia aos órgãos de controle interno e posterior apresentação ao órgão soberano da associação.

Com efeito, a responsabilidade pela aprovação ou rejeição das contas compete originariamente à Assembleia Geral, inexistindo dever legal ou estatutário de a administração responder a exigências formuladas de modo genérico por meios inidôneos.

Desse modo, estando a diretoria em estrita consonância com os prazos e procedimentos estatutários, resta desprovida de fundamento jurídico qualquer imputação de inércia ou irregularidade administrativa.

### **3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

**Ante o exposto, conclui-se que:**

**a) O abaixo-assinado veiculado por e-mail padece de vícios formais e materiais, não possuindo eficácia vinculante nem aptidão jurídica para obrigar a administração a adotar procedimentos estranhos ao estatuto social;**

**b) A prestação de contas da entidade segue estritamente o procedimento regular delineado pelas normas estatutárias e pelo Código Civil, devendo ser apresentada perante a Assembleia Geral na forma e no tempo previstos no regramento interno;**

**c) Recomenda-se à Diretoria Executiva que responda institucionalmente aos interessados informando a inadmissibilidade formal do expediente e reafirmando o compromisso com a transparência e a estrita observância do calendário e dos ritos estatutários ordinários.**

**É o parecer, sub censura.**

**Salvador, 31 de agosto de 2026.**

**DANILO SOUZA RIBEIRO**

**OAB/BA nº 18.370**



*Daniilo Souza Ribeiro*

Advogado

[Texto das mensagens anteriores oculto]